

(Publicado no Boletim Geral nº 063, de 02Abr14)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR**

PORTARIA Nº 574/EMBM/2014

Estabelece normas complementares ao Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar (RUAPBM), aprovado pelo Decreto nº 45.993, de 14 de novembro de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, combinado com o inciso I do art. 5º, do Decreto nº 42.871, de 05 de fevereiro de 2004 e suas alterações, e com o art. 62 do Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar, aprovado pelo Decreto nº 45.993, de 14 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º O Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar (RUAPBM), aprovado pelo Decreto nº 45.993, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No artigo 7º, ficam inseridos os parágrafos 7º e 8º:

“§7º Nos uniformes Passeio Manga Longa – 3º e Passeio Manga Curta – 3º MC, para Praças QPM-2 e para Oficiais possuidores do CEBO lotados em OPM de bombeiros, usar-se-á o archote em substituição às Pistolas de Clark.

§8º Nos uniformes Passeio Manga Longa – 3º e Passeio Manga Curta – 3º MC, para Oficiais QOES usar-se-á o distintivo da especialidade de saúde em substituição às Pistolas de Clark.”

II – No artigo 12 fica inserido o subitem 1.1 na alínea “c” do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

“1.1. a plaqueta, para os militares do Corpo de Bombeiros, será na cor vermelha, com letras brancas.”

III – No artigo 13, fica inserido o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º De Corpo de Bombeiros Militares – Identificado como archote, é constituído por dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, uma mangueira enrolada e um capacete:

I – para oficiais e praças, o archote é confeccionado em metal dourado; e

II – medidas do archote, entre as extremidades:

a) básica: 35 mm;

b) reduzida: 26 mm.”

IV – O inciso III, §3º, do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

“III - são confeccionadas em sutache na cor laranja sobre o fundo de um tecido azul e, na abertura do ângulo relativo à divisa mais inferior e correspondente à linha imaginária traçada pela união dos vértices das divisas, é colocado um distintivo básico *Pistolas de Clark* em dourado, no tamanho reduzido, ou, para Praças QPM-2, um distintivo básico *Archote* em dourado, no tamanho reduzido;”

V – O inciso IV do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“**IV - de oficiais e praças:** as *Pistolas de Clark* (Polícia Militar), serão usadas nas golas das túnicas, em tamanho básico, e no lado direito da gola nas camisas bege, em forma reduzida, com exceção dos oficiais do QOES, que usarão o respectivo distintivo do quadro, e dos Praças QPM-2 e Oficiais possuidores do CEBO lotados em OPM de bombeiros, que usarão o archote;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

QCG, em Porto Alegre, RS, 02 de abril de 2014

FÁBIO DUARTE FERNANDES
Cel QOEM – Comandante Gera